



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A CUIDADORES DE IDOSOS COM DOENÇA DE ALZHEIMER , POR MEIO DE CRECHES E CENTROS DE ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Cuidadores de Idosos com Doença de Alzheimer, com o objetivo de oferecer acolhimento temporário seguro e especializado a pessoas idosas diagnosticadas com Alzheimer, garantindo que seus cuidadores familiares tenham tempo para descanso, trabalho ou outras atividades necessárias.

**Art. 2º** O sistema de que trata esta Lei terá como finalidade:

- I – Creches para idosos com Alzheimer: unidades que ofereçam atividades de estimulação cognitiva, socialização, alimentação adequada e cuidados médicos básicos;
- II – Centros de Acolhimento Temporário: espaços destinados a receber idosos por períodos determinados, permitindo que cuidadores familiares possam ausentar-se temporariamente sem comprometer a segurança e bem-estar do paciente.

**Art. 3º** São direitos dos idosos atendidos pelo programa:

- I - Atendimento diário por profissionais capacitados em cuidados com Alzheimer;
- II - Acesso a atividades de estimulação cognitiva, física e social;
- III - Alimentação balanceada e adequada às necessidades do paciente;
- IV – Assistência médica básica e acompanhamento de enfermagem;
- V – Ambiente seguro, adaptado e humanizado.

**Art. 4º** São direitos dos cuidadores familiares:

- I – Garantia de período para descanso ou execução de atividades pessoais, laborais ou educativas;
- II – Orientação e suporte psicológico quando necessário;
- III – Acesso a informações sobre o estado de saúde e atividades desenvolvidas pelo idoso durante o acolhimento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

- I – Celebrar convênios ou parcerias com instituições privadas ou organizações da sociedade civil para implementação do programa;  
II – Estabelecer critérios de inscrição e prioridade de atendimento para famílias de baixa renda ou cuidadores em situação de vulnerabilidade;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de outras ações voltadas à saúde, assistência social e promoção da qualidade de vida dos idosos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios operacionais, capacidade das unidades, horários de funcionamento e protocolos de segurança.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em  
26 de MARÇO de 2026.

  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento da população idosa e o aumento de casos de Alzheimer tornam urgente a criação de políticas públicas de apoio aos cuidadores familiares. Muitos cuidadores enfrentam sobrecarga física e emocional, o que prejudica tanto sua saúde quanto a qualidade de cuidado prestado ao idoso.

A criação de creches e centros de acolhimento temporário permitirá que o idoso receba atenção especializada e segura, enquanto o cuidador tem tempo para descansar, trabalhar ou cuidar de outros aspectos de sua vida. Esta iniciativa fortalece a assistência social, a saúde e a dignidade dos idosos no município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em  
26 de MARÇO de 2026.

  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador